Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 951, de 10 de Dezembro de 2015.

Ementa: Altera a redação do §5° do Art. 6° da Lei Municipal nº. 885 /2012 de 05 de novembro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO EVERTON SOARES COSTA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo 5° do Art. 6° da Lei Municipal nº. 885/2012 de 05 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 5° - Só serão permitidas novas vagas de Mototaxistas no Município de Trindade - PE, mediante Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Trindade - Pernambuco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO, 10 dezembro de 2015.

Antonio Everton Soares Costa – Prefeito